



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2114/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1059/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca de **Projeto de Lei** do Ilmo. Sr. **Vereador Marcelo Lessa** que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

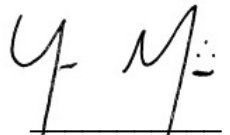
Sala das Comissões em 29 de Abril de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



YURI MOURA
Vogal